



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público nº 002/2026. Processo administrativo nº 51, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.779 DE 14 DE AGOSTO DE 2026, pelos termos a seguir:

O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares, 1127, representado pelo Prefeito VOLMAR TELLES DO AMARAL, doravante **CREDENCIANTE**, e a INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL - RS - ICCR-RS, CNPJ nº 04.980.817/0001-24, com sede na Rua Riachuelo, nº 072, Santa Maria/RS, representada pelo Sr. Claudionor Ribeiro de Ribeiro, inscrito no CPF nº 261.495.597-34, portado da Carteira de Identidade nº 3128238205 doravante **CREDENCIADA**, celebram este Termo de Credenciamento, vinculado ao edital, ao Termo de Referência e à documentação de habilitação, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA BASE LEGAL

1.1. O objeto é o credenciamento da instituição para operar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, com atendimento, análise, contratação, liberação, acompanhamento e cobrança de financiamentos concedidos diretamente aos beneficiários, e operacionalização dos subsídios municipais das duas últimas prestações, nos termos da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de agosto de 2026, e do Decreto Municipal nº 085, de 20 de agosto de 2026.

1.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, 78, I, 79 e 89 a 94, a Lei Federal nº 13.636/2018, a legislação financeira pertinente e as condições do edital. A escolha da instituição entre as credenciadas cabe ao beneficiário direto, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas do chamamento.

1.3. O credenciamento não confere exclusividade, volume mínimo de operações, direito a repasse antecipado ou remuneração autônoma pelos serviços. A contratação do crédito ocorre entre a CREDENCIADA e o tomador; o Município não é mutuante, avalista, fiador ou garantidor do financiamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA E DA EXECUÇÃO

2.1. Poderão ser atendidos MEI, microempresas e agroindústrias familiares que preencham os requisitos da Lei Municipal nº 2.779/2026 e do Decreto Municipal nº 085/2026. A instituição conferirá a documentação e a elegibilidade, inclusive a atividade produtiva no Município, a regularidade exigida e a apresentação de avalista com renda compatível e sem restrições, nos termos das normas do programa.

2.2. Cada financiamento elegível terá valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00 e será contratado em 11 prestações mensais, com a primeira vencendo 30 dias após a assinatura do contrato de crédito. O subsídio municipal corresponde exclusivamente às duas últimas prestações, após a comprovação da quitação das nove primeiras pelo tomador, observadas a habilitação e a disponibilidade orçamentária previamente autorizada.

2.3. Antes de identificar uma operação como integrante do programa e de prometer o subsídio ao tomador, a CREDENCIADA deverá obter da Sala do Empreendedor confirmação escrita de disponibilidade do saldo reservado ao programa, com identificação do beneficiário e estimativa das duas parcelas subsidiáveis. A concessão do crédito por decisão exclusiva da CREDENCIADA, sem essa confirmação, não gera obrigação de subsídio municipal.

2.4. O agente de crédito prestará orientação no local da atividade, fará levantamento socioeconômico após a entrega da documentação completa, no prazo de dois dias úteis previsto no Termo de Referência, e apresentará ao solicitante o resultado da análise. Uma vez atendidos os requisitos e aprovada a operação, observará o prazo de até três dias úteis previsto no Termo de Referência para a liberação do crédito.

2.5. A CREDENCIADA iniciará os atendimentos em até 15 dias corridos da formalização deste instrumento, conforme o Termo de Referência, e informará ao tomador, por escrito, as regras de elegibilidade, os encargos de sua responsabilidade e as condições para o subsídio, guardando o comprovante de ciência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. A CREDENCIADA deverá:

I - manter habilitação para operar microcrédito produtivo orientado e as condições de habilitação exigidas no edital durante toda a vigência; indicar agente de crédito e apresentar plano de trabalho à gestão do programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

II - analisar, aprovar ou recusar o crédito por sua conta e risco, celebrar o contrato diretamente com o tomador e assumir integralmente a liberação, o acompanhamento, a inadimplência, a cobrança e os encargos de seu pessoal, sem transferir ao Município o risco da operação;

III - inserir no contrato de crédito a disciplina do programa, inclusive a condição de pagamento das nove primeiras prestações para habilitação ao subsídio das duas últimas, e observar os limites e requisitos legais;

IV - manter controle individualizado das operações e dos subsídios, com acesso da Sala do Empreendedor às informações necessárias à gestão, respeitada a proteção de dados pessoais; remeter relatório semanal de acompanhamento e relatório mensal com número do contrato, identificação do tomador, data, valor, situação e inadimplência;

V - comunicar à gestão, após a prova de quitação das nove primeiras parcelas, o beneficiário apto, o contrato e os valores exatos das duas últimas prestações; fornecer comprovantes de pagamento das nove parcelas, demonstrativo do saldo e os documentos fiscais ou equivalentes legalmente cabíveis;

VI - efetuar a baixa das duas últimas cobranças ao tomador, emitir declaração de quitação correspondente e encaminhar ao Município os comprovantes da baixa e a documentação de cobrança do subsídio; não exigir do tomador o pagamento das parcelas já quitadas pelo programa;

VII - acompanhar e informar as necessidades de capacitação dos beneficiários; controlar a lista de espera e aplicar os critérios legais de prioridade, sob supervisão e validação da gestão municipal;

VIII - não condicionar a operação à abertura de conta nem exigir tarifas e taxas vedadas pelo art. 8º, XV, do Decreto Municipal nº 085/2026; informar previamente os tributos e eventuais despesas legalmente exigíveis do tomador, sem inserir cobrança incompatível com o programa;

IX - permitir a fiscalização, preservar os registros necessários à comprovação das operações, observar a Lei Geral de Proteção de Dados e comunicar prontamente indícios de irregularidade e fatos que afetem a execução.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. O Município deverá: designar gestor e fiscal por ato próprio; conferir a disponibilidade e o comprometimento dos recursos antes da autorização de cada operação; acompanhar a execução e receber relatórios; disponibilizar o espaço de atendimento previsto no decreto; informar às credenciadas o saldo do programa; divulgar as instituições credenciadas e os resultados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

agregados do programa; e pagar os subsídios regularmente devidos após a instrução, liquidação e conferência.

4.2. A Sala do Empreendedor receberá os comprovantes das nove prestações apresentados pelo beneficiário e/ou pela CREDENCIADA, verificará os demais requisitos da Lei Municipal nº 2.779/2026 e validará, por escrito, a aptidão para o subsídio. A validação não substitui os controles de despesa pública.

4.3. A eventual suspensão do programa por interesse público respeitará a continuidade das operações de crédito já formalizadas sob autorização do programa, conforme art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.779/2026.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A estimativa global do aporte municipal para o programa é de R\$ 30.000,00, conforme ETP e Termo de Referência. Esse valor não representa remuneração fixa da CREDENCIADA nem reserva exclusiva em seu favor. O pagamento limita-se aos subsídios efetivamente devidos em operações autorizadas, observados os créditos disponíveis e a legislação orçamentária.

5.2. A despesa correrá pela dotação indicada no Termo de Referência: ação 2131 - Incentivo à Indústria, Comércio e Serviços; ficha 395; natureza 3360.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas, sujeita à conferência da classificação e da disponibilidade na formalização do empenho. Em exercícios posteriores, dependerá de créditos próprios e do registro da obrigação correspondente.

5.3. O Município processará o pagamento das duas últimas parcelas em conta de titularidade da CREDENCIADA, após a quitação das nove primeiras pelo tomador, a validação da elegibilidade, a comprovação da baixa das duas parcelas subsidiadas, a apresentação do documento fiscal ou equivalente exigível e a regular liquidação da despesa. O prazo será o previsto no edital e no Termo de Referência, contado da entrega completa dos documentos e da atestação; eventuais inconsistências serão comunicadas para saneamento.

5.4. Nenhuma operação poderá gerar pagamento duplicado. Valor pago indevidamente será restituído, sem prejuízo de outras medidas legais. Não há reajuste automático do subsídio: o valor de cada obrigação corresponde às duas prestações contratadas e elegíveis, dentro dos limites autorizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento vigorará por 12 meses contados da assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo legal do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicidade municipal exigida.

6.2. Poderá ser prorrogado por termo aditivo assinado antes do término da vigência, se persistir a necessidade, houver previsão no edital, interesse público motivado, manutenção da habilitação, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e demonstração de vantajosidade, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, no que couber. A existência de financiamentos em aberto não prorroga automaticamente este Termo.

6.3. Alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com formalização própria. O encerramento deste Termo não elimina deveres relativos a operações validamente autorizadas durante sua vigência, inclusive informação, prestação de contas, quitação das parcelas subsidiadas e responsabilização, conforme os instrumentos e a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A gestão do programa caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, sob responsabilidade do Secretário Luiz Ricardo Damiani, conforme o Termo de Referência. O fiscal do contrato será designado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e anotará ocorrências, solicitará correções e atestará a documentação de sua competência.

7.2. As partes tratarão os dados dos proponentes e avalistas exclusivamente para a análise, execução, fiscalização e prestação de contas do programa, com acesso restrito, segurança adequada e transparência compatível com a Lei nº 13.709/2018. A publicação de lista de espera e resultados observará a minimização de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. As condutas enquadráveis no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam a CREDENCIADA, conforme a gravidade e mediante processo regular, às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. Serão observados a proporcionalidade, os critérios do art. 156, § 1º, a defesa de 15 dias úteis para multa e o processo de responsabilização dos arts. 157 e 158 para impedimento e inidoneidade.

8.2. A multa, quando cabível e prevista no edital, observará o percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo das operações autorizadas vinculadas a este instrumento, os percentuais aplicáveis e a hipótese de incidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

deverão estar definidos objetivamente no edital; a decisão será motivada e considerará a gravidade da infração. Havendo dano, a sanção não afasta o ressarcimento integral.

8.3. Índice de inadimplência superior a 3% dos contratos, referido no Termo de Referência, ensejará apuração das causas e eventual adoção de medidas proporcionais. Não haverá descredenciamento automático, preservados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

9.1. A CREDENCIADA poderá requerer descredenciamento mediante aviso escrito com 30 dias de antecedência, sem prejuízo das operações já firmadas, dos deveres de prestação de contas e das obrigações pendentes.

9.2. O descredenciamento por descumprimento, perda das condições de habilitação ou impedimento legal dependerá de decisão motivada em processo que assegure contraditório e ampla defesa. A extinção deste instrumento observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à motivação, à forma e às consequências. Havendo impedimento legal, a Administração adotará prontamente as medidas cautelares cabíveis.

9.3. A cessão integral do objeto ou a substituição da instituição depende de autorização prévia e expressa, quando juridicamente admissível. Nenhum ajuste pode afastar o direito de escolha do beneficiário ou a responsabilidade pelas operações existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO, PUBLICIDADE E DO FORO

10.1. Integram este Termo o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, o Termo de Referência e a documentação aceita no credenciamento. Em caso de divergência, prevalecerão a lei e o *decreto municipal quanto às condições do subsídio; eventual incompatibilidade dos demais documentos* será saneada formalmente no processo, antes da execução da condição controvertida.

10.2. A Administração providenciará a divulgação exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e a publicação do extrato nos meios oficiais aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.779/2026, o Decreto Municipal nº 085/2026 e as demais normas pertinentes.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para as controvérsias não resolvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho/RS, 24 de setembro de 2026.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Prefeito Municipal Credenciante

CLAUDIONOR RIBEIRO DE
RIBEIRO:26149559734
59734

Assinado de forma
digital por CLAUDIONOR
RIBEIRO DE
RIBEIRO:26149559734
Dados: 2026.09.25
16:27:03 -03'00'

Instituição Comunitária de Crédito Central - RS
- ICCC-RS Credenciada

LUIZ RICARDO DAMIANI
Gestor do Programa